



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Fone/fax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº. 196/2009 – Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES PRÓXIMOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instalação de redutores de velocidades para veículos automotores nas vias públicas defronte e no entorno dos estabelecimentos de Saúde e de Ensino da Rede Pública e Privada, sediados nas áreas Urbana ou Rural do Município de Barra de Santana.

Parágrafo único – A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela implantação e organização dos redutores, observadas as características e necessidades do respectivo local, respeitando a legislação vigente, no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, observando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2009.

Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL